



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
AV. BRAULIO CAVALCANTE - 493 – CENTRO
CEP: 57400-000 - PÃO DE AÇÚCAR – AL
CNPJ: 12.369.880/0001-57

DECRETO Nº. 027/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº. 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos dos Decretos Estaduais, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
AV. BRAULIO CAVALCANTE - 493 – CENTRO
CEP: 57400-000 - PÃO DE AÇÚCAR – AL
CNPJ: 12.369.880/0001-57

aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a aplicação de força progressiva ao combate ao COVID-19, no sentido de ir tomando novas medidas de prevenção e enfrentamento ao passo que os riscos de contágio vão aumentando;

CONSIDERANDO as novas diretrizes Decretadas pelas Autoridades Públicas Estaduais e Federais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 70.142, de 22 de junho de 2020, que institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 70.849, de 21 de agosto de 2020, que classificando o Município de Pão de Açúcar como fase amarela, conforme o Plano de Distanciamento Social Controlado.

DECRETA:

Art. 1º - Enquanto o Município de Pão de Açúcar permanecer na fase amarela, fica permitido o funcionamento de:

I – órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

II – serviços de call center;

III – estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada;

IV - óticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
AV. BRAULIO CAVALCANTE - 493 – CENTRO
CEP: 57400-000 - PÃO DE AÇÚCAR – AL
CNPJ: 12.369.880/0001-57

- V – distribuidoras e revendedoras de água e gás;
- VI – distribuidores de energia elétrica;
- VII – serviços de telecomunicações;
- VIII – segurança privada;
- IX – postos de combustíveis;
- X – funerárias;
- XI – estabelecimentos bancários e lotéricas;
- XII – clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;
- XIII – lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
- XIV – indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;
- XV – lavanderias, lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e de limpeza, e demais do segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;
- XVI – oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
- XVII – papelarias, bancas de revistas e livrarias;
- XVIII – estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;
- XIX – lojas de tecidos e aviamentos, facilitando a fabricação de máscaras;
- XX – padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
AV. BRAULIO CAVALCANTE - 493 – CENTRO
CEP: 57400-000 - PÃO DE AÇÚCAR – AL
CNPJ: 12.369.880/0001-57

XXI – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde;

XXII – treinamentos em campos abertos para os clubes profissionais que estejam participando de competições nacionais e estaduais, obedecendo o Protocolo Sanitário do Esporte, que será publicado pela Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SELAJ.;

XXIII – lojas ou estabelecimentos de rua acima de 400 m² (quatrocentos metros quadrados);

XXIV – salões de beleza e barbearias;

XXV - templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

XXVI – shoppings centers, galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres;
e

XXVII – bares e restaurantes, funcionando com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Parágrafo único. O estabelecimento que descumprir a determinação constante no *caput*, terá cassado seu Alvará de Funcionamento, devendo o estabelecimento ser fechado e lacrado, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 2º – Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância, em relação aos funcionários, clientes e usuários, de todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias relativos aos Equipamentos de Proteção Individuais e demais medidas sanitárias.

Art. 3º – Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral cujas atividades estão permitidas por este Decreto deverão adotar, cumulativamente, as seguintes medidas:

I – Higienizar continuamente:

a) as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
AV. BRAULIO CAVALCANTE - 493 – CENTRO
CEP: 57400-000 - PÃO DE AÇÚCAR – AL
CNPJ: 12.369.880/0001-57

b) os banheiros, preferencialmente após cada utilização, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com água sanitária;

c) as demais superfícies, preferencialmente após cada utilização, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária.

II – Dispor:

a) na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento);

b) de kit completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado, para utilização dos clientes e funcionários do local.

III – Manter os locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, as janelas e portas abertas, contribuindo para a renovação de ar.

IV – Assegurar o distanciamento social mediante a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais.

V – Controlar o acesso a 01 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco.

VI – Instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo.

VII – Colocar avisos, em diversos locais do estabelecimento, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras, permitindo, tão somente, a entrada de clientes que estejam fazendo uso das máscaras.

§1º - O funcionamento dos estabelecimentos deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes acessando o estabelecimento concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§2º - Os estabelecimentos deverão adotar medidas para inibir a concentração de pessoas em seu interior, não podendo a lotação exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de proteção e prevenção contra incêndio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
AV. BRAULIO CAVALCANTE - 493 – CENTRO
CEP: 57400-000 - PÃO DE AÇÚCAR – AL
CNPJ: 12.369.880/0001-57

§3º - Deverão ser feitas sinalização no chão, ordenação de filas, distribuição de senhas e orientação aos clientes, ainda que os mesmos tenham que aguardar em fila situada fora dos estabelecimentos.

§5º - O estabelecimento que descumprir a determinação constante no *caput*, terá cassado seu Alvará de Funcionamento, devendo o estabelecimento ser fechado e lacrado, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 4º – Qualquer cidadão poderá fazer denúncia de descumprimento de medida constante neste Decreto à Ouvidoria Municipal.

§1º - A Ouvidoria Municipal disponibiliza os canais de atendimento como o sistema Fala.Br, o e-mail: ouvidoria@paodeacucar.al.gov.br e o telefone (82) 3624-1132.

§2º - O número de telefone citado no parágrafo anterior funciona das 8 às 14h, de terça-feira a sexta-feira, ficando os demais canais disponíveis, aos cidadãos, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§3º - O sistema Fala.Br disponibiliza o tema Coronavírus em seu atendimento, o qual pode ser acessado através do link <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/AL/P%C3%A3odeA%C3%A7%C3%BAcar/Manifestacao/RegistrarManifestacao>.

Art. 5º – Aos trabalhadores dos estabelecimentos autorizados a funcionar e que tenham contato direto com o público deverão ser disponibilizados, pelo empregador, equipamentos de proteção individual, como luvas descartáveis, máscaras descartáveis, álcool gel na proporção 70% (setenta por cento), ou lavatórios com água corrente, sabão e toalhas descartáveis.

Art. 6º - Ficam suspensos os atendimentos presenciais nas repartições municipais, secretarias, incluindo as autarquias (SAAE e IAPREV), sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais, até decisão ulterior.

Art. 7º - O expediente administrativo municipal permanece no horário normal, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 14h, com trabalho interno, podendo haver modificação caso se repute necessário.

Parágrafo único. As atividades de atendimento emergencial da saúde nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital, limpeza urbana, administração de cemitérios e segurança pública, que pela sua natureza essencial, mantém a normalidade das escalas próprias de cada serviço.

Art. 8º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino até decisão posterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
AV. BRAULIO CAVALCANTE - 493 – CENTRO
CEP: 57400-000 - PÃO DE AÇÚCAR – AL
CNPJ: 12.369.880/0001-57

Parágrafo único. A disposição do *caput* também se aplica as atividades desenvolvidas no Centro de Educação Profissional – CEP e nas instituições de ensino particulares que igualmente fazem parte da rede municipal de ensino.

Art. 9º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, até nova decisão, considerando os grupos de risco tais como: idosos e pessoas com deficiência.

Art. 10 - Torna-se obrigatório o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, pela população em qualquer local público ou estabelecimento comercial.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional e Nacional ou até decisão ulterior.

Art. 12 - Mantem-se em vigor o Decreto Municipal nº. 007, de 06 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Pão de Açúcar/AL, 25 de agosto de 2020.

CLAYTON FARIAS PINTO
Prefeito

